

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 007/2010, de autoria do Edil Paulo Francisco Mendes, que acrescenta parágrafo único ao artigo 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

A emenda em análise, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, por alterar substancialmente toda a proposição original, deve ser recebida como Substitutivo ao PR nº 07/2010.

Para ilustrar tal entendimento, trazemos a lição do Profº João Jampaulo Junior que conceitua: “*Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, incorporando alterações substanciais abrangendo o projeto no seu conjunto*” (O Processo Legislativo Municipal, Editora de Direito, 1997, p. 102).

Dessa forma, verificamos que a proposição é antirregimental, visto que ao dispor sobre alteração do Regimento Interno e sendo, portanto, recebida como um Substitutivo, o mesmo não poderia ser proposto por um único vereador, necessitando no mínimo da assinatura de 7 (sete) vereadores, nos termos do art. 230, I do RIC.

Por todo exposto, a proposição é antirregimental

S/C., 10 de junho de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro